

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

SF/17290.08883-74



Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 37.**

.....
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração que deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o exercício do cargo, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

.....
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a

serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observadas as qualificações técnico-profissionais exigidas para o exercício da função ou do cargo, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei;

.....
 XXIII - fica vedada a nomeação e exoneração baseadas em critérios político-partidários, para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

....." (NR)

“Art. 173.
 § 1º

.....
 V – os mandatos, a avaliação de desempenho, a responsabilidade dos administradores e os critérios de qualificação técnico-profissional exigidos para a sua nomeação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nossa proposta reflete a indignação da sociedade brasileira com as estarrecedoras notícias que emergem das operações da Polícia Federal e, em especial, das sucessivas etapas da investigação no âmbito da “Lava-Jato” que revelam a gravidade da corrupção que grassa por quase todos os setores da administração pública, envolvendo agentes políticos e administrativos.

O chamado “mensalão” já foi um grande escândalo político-administrativo em época ainda recente, mas que mostrou ser apenas a ponta

SF/17290.08883-74

do *iceberg* da enorme podridão que se encontra ainda em um difícil e imprevisível processo de investigação e depuração para apanhar e punir os seus protagonistas.

Por último, a “Operação Carne Fraca” da Polícia Federal expôs o mau cheiro da espúria relação entre grandes conglomerados empresariais e os administradores públicos, que resultam em enorme prejuízo não só para as finanças públicas como para a saúde da população.

Pratica-se, no Brasil, o chamado “capitalismo de laços” que se caracteriza pela forte influência estatal na atividade empresarial privada que privilegia, de um lado, grandes grupos econômicos, mediante a concessão governamental de privilégios financeiros e fiscais, e, de outra parte, a classe política detentora do poder político que recebe em troca o dinheiro necessário ao financiamento das suas campanhas eleitorais.

A confusão entre o que é público e privado, que é fonte do patrimonialismo que tem sido uma forte marca da nossa história político-administrativa, constitui, desde há muito tempo, um dos temas mais explorados pelos estudiosos que tentam explicar o Brasil, destacando-se, entre outros, Sérgio Buarque de Holanda, com a sua obra “Raízes do Brasil”, e Raymundo Faoro, com os “Donos do Poder”.

O primeiro trouxe a lume o “brasileiro cordial”, que embute a ideia de que nos negócios que envolvem a coisa pública, a cordialidade - ou seja, a amizade ou inimizade com a autoridade governamental - determina o patrimonialismo sob a forma de distribuição ou vedação da concessão dos benefícios do poder público.

Já Faoro busca revelar a origem lusitana histórica do nosso patrimonialismo entranhado na nossa cultura política e, hodiernamente, apresentada sob a forma modernizada do clientelismo muito mais sofisticado e não mais restrito a meras nomeações políticas para cargos públicos, envolvendo decisões sobre políticas públicas vinculadas ao retorno de vantagens financeiras para financiar as campanhas dos candidatos aos mandatos eletivos e para enriquecimento pessoal.



SF/17290.08883-74

A propósito do clientelismo, é bem conhecida, sob a forma de piada, especialmente entre os políticos e servidores públicos, que um determinado chefe político pediu a uma autoridade estatal que nomeasse o seu filho, ainda jovem e inexperiente profissionalmente, para um cargo público de pouca exigência técnica e remuneração modesta. O dirigente respondeu ao solicitante que a investidura no tipo de cargo sugerido só poderia ocorrer mediante concurso público, oferecendo-lhe como alternativa, um cargo hierarquicamente superior e mais bem remunerado em razão de ser, nesse caso, legalmente admissível.

Pretendemos com a presente PEC alterar o texto constitucional para estabelecer que a lei vede a nomeação e exoneração motivadas por interesse político-partidário e fixe critérios político-profissionais nas nomeações para os cargos e funções da administração pública, abrangendo as três esferas da Federação, de modo a evitar que o interesse político-partidário prevaleça sobre o interesse público.

Caso a nossa proposta seja aprovada, terá como consequência a modificação da legislação infraconstitucional que trata do assunto, em especial, no âmbito federal, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que *dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências*, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, e, no âmbito nacional, a recente Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que *dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*.

Com essa modificação constitucional proposta e consequente alteração da legislação ordinária citada e de outras que se fizerem necessárias, haveremos de ter uma mudança do paradigma normativo, que resultará em nova concepção de administração pública, capaz de desvincular o nomeado para cargo público do seu padrinho político, assegurando, assim, que o compromisso e a fidelidade do servidor investido de cargo ou função pública devem ser com o poder público e não com o político que pode vir a cobrar o pagamento do favor prestado com a prática de corrupção. É possível que na recente “Operação Carne Fraca” da Polícia Federal venha a ser



SF/17290.08883-74

comprovado que alguns fiscais agropecuários que exerciam cargos de chefia facilitaram a liberação de comercialização de produtos de origem animal produzidos por grandes frigoríficos, cuja vinculação com políticos é notória no que se refere ao financiamento de suas campanhas eleitorais.

Estamos certos de que contamos com a compreensão dos nossos Pares na apreciação de nossa PEC que, acreditamos, vai ao encontro dos princípios da moralidade, da imprestoalidade e da eficiência que regem a administração pública, conferindo-lhe maior credibilidade e respeitabilidade por parte do povo brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA


SF/17290.08883-74

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.


SF/17290.08883-74

01 Assinatura: _____	Nome: _____
02 Assinatura: _____	Nome: _____
03 Assinatura: _____	Nome: _____
04 Assinatura: _____	Nome: _____
05 Assinatura: _____	Nome: _____
06 Assinatura: _____	Nome: _____
07 Assinatura: _____	Nome: _____
08 Assinatura: _____	Nome: _____
09 Assinatura: _____	Nome: _____
10 Assinatura: _____	Nome: _____
11 Assinatura: _____	Nome: _____
12 Assinatura: _____	Nome: _____
13 Assinatura: _____	Nome: _____
14 Assinatura: _____	Nome: _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.


SF/17290.08883-74

15 Assinatura: _____ Nome: _____

16 Assinatura: _____ Nome: _____

17 Assinatura: _____ Nome: _____

18 Assinatura: _____ Nome: _____

19 Assinatura: _____ Nome: _____

20 Assinatura: _____ Nome: _____

21 Assinatura: _____ Nome: _____

22 Assinatura: _____ Nome: _____

23 Assinatura: _____ Nome: _____

24 Assinatura: _____ Nome: _____

25 Assinatura: _____ Nome: _____

26 Assinatura: _____ Nome: _____

27 Assinatura: _____ Nome: _____

28 Assinatura: _____ Nome: _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.

SF/17290.08883-74



29 Assinatura: _____ Nome: _____

30 Assinatura: _____ Nome: _____

31 Assinatura: _____ Nome: _____

32 Assinatura: _____ Nome: _____

33 Assinatura: _____ Nome: _____

34 Assinatura: _____ Nome: _____

35 Assinatura: _____ Nome: _____

36 Assinatura: _____ Nome: _____

37 Assinatura: _____ Nome: _____

38 Assinatura: _____ Nome: _____

39 Assinatura: _____ Nome: _____

40 Assinatura: _____ Nome: _____

41 Assinatura: _____ Nome: _____

42 Assinatura: _____ Nome: _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera a Constituição Federal para determinar que as nomeações para cargo em comissão, de direção e função pública na administração pública direta e indireta deverão observar as qualificações técnico-profissionais exigidas para o seu exercício, em conformidade com os critérios estabelecidos em lei, e incluir no texto constitucional a vedação a nomeações e exonerações baseadas no interesse político-partidário.


SF/17290.08883-74

43 Assinatura: _____ Nome: _____

44 Assinatura: _____ Nome: _____

45 Assinatura: _____ Nome: _____

46 Assinatura: _____ Nome: _____

47 Assinatura: _____ Nome: _____

48 Assinatura: _____ Nome: _____

49 Assinatura: _____ Nome: _____

50 Assinatura: _____ Nome: _____

51 Assinatura: _____ Nome: _____

52 Assinatura: _____ Nome: _____

53 Assinatura: _____ Nome: _____

54 Assinatura: _____ Nome: _____

55 Assinatura: _____ Nome: _____

56 Assinatura: _____ Nome: _____